



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2018
(Do Sr. Breno dos Santos)

Institui a padronização de todas as escolas públicas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Todas as escolas públicas deverão ter padrões de infraestruturas de qualidade e a construção das escolas publica deverão ser pagas via dividendo dos bancos privados.

Parágrafo Único. As escolas deverão ter salas de aulas com ar condicionado e com capacidade no máximo 50 alunos por sala, com equipamentos de som e vídeo com projetores, além de quadro digital, banheiros sem gênero, duas quadras poliesportivas cobertas e sendo uma com arquibancada, internet wi-fi em toda a escola, laboratório de informática, de ciências biológicas e exatas, refeitório, auditórios, sala de enfermaria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As escolas públicas brasileiras faltam de infraestrutura para atender os alunos e a comunidade para as suas principais atividades escolares, e muitas delas parecem um prédio mal feito e com vários puxadinhos que ainda não são suficientes para as necessidades e com uma padronização das escolas com os itens importantes e necessários para atender as metas do Plano Nacional de Educação e traz uma modernização para as escolas públicas e com novos laboratórios, salas, internet de qualidade e assim o Estado tem mais oportunidade de ganhar mais mão de obra qualificada e diminuição de evasão escolar, diminuir os índices de violência, além de trazer vários benefícios para o desenvolvimento do Brasil.

Essas são razões que justificam a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Breno dos Santos